

## COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA

Nº 018/2025

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 163/25

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Institui o Programa Roraima Escola em Tempo Integral PRETI, no Estado de Roraima, no âmbito da estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio do Ato da Presidência nº 018/2025, criou esta Comissão Especial, em conformidade com o artigo 63 do Regimento Interno deste Poder, com o objetivo de analisar e deliberar a Proposição acima mencionada.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi eleito para relatar a presente proposição.

É o relatório.

### PARECER DO(A) RELATOR(A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Roraima Escola em Tempo Integral PRETI, no Estado de Roraima, no âmbito da estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, e dá outras providências”.

Conforme justifica o autor da Proposição, “pretende-se com o presente projeto, obter a autorização legislativa para instituir o Programa Escola em Tempo Integral, em âmbito Estadual, como forma de atender às determinações do Ministério da Educação, que exige a comprovação dessa Política, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral”.

**Atinente ao aspecto formal**, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a



iniciativa para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar, assim como é amparada também pela Constituição Federal no que diz respeito à competência. *In verbis*:

**CE. Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

**CF. Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

**Atinente ao aspecto material**, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, pois o Programa Roraima Escola em Tempo Integral – PRETI, tem como objetivo, ampliar a jornada escolar para favorecer o desenvolvimento humano nas dimensões intelectual, físico, afetivo, social e cultural, considerando os espaços educacionais, com equidade de oportunidades, numa escola inclusiva, laica, plural, humanista e cidadã.

Neste sentido, dispõe nossa Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

### VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 163/2025, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

Deputado (a) \_\_\_\_\_

Relator(a)

Dep coronel Chagas